

RESOLUÇÃO Nº 11/72

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta do Processo nº 3 023/72 Mensagem nº 10/72-Reitor

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se ao departamento uma configuração que esteja em consonância com a idéia a ele atribuída pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o número elevado de departamentos pode conduzir a efeitos prejudiciais, tanto do ponto de vista administrativo quanto do ponto de vista estritamente acadêmico e científico;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas normas para uma melhor definição de amplitude do departamento;

CONSIDERANDO a quantidade de recursos materiais e humanos e a área de conhecimento abrangida em cada um dos Centros da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º- A Departamentalização dos Centros Profissionais obedecerá, além do mínimo de 5(cinco) docentes previstos no artigo 17º do Estatuto da UFES, aos seguintes critérios:

I - Cada Centro deverá contar com o mínimo de 2(dois) e no máximo de 6(seis) Departamentos, observados os campos de conhecimentos abrangidos e a soma de recursos materiais e humanos.

II - Cada Departamento deverá contar com o mínimo de 8(oito) disciplinas.

III - O Departamento deverá, após sua organização, oferecer disciplinas para mais de um curso ou para diferentes níveis do mesmo curso, obedecida a escala de pré-requisitos.

RESOLUÇÃO Nº 15/71

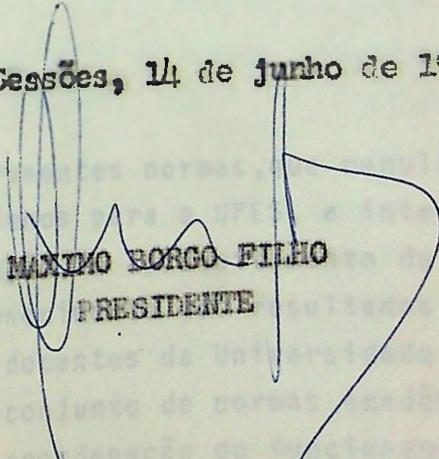
Art. 2º- Os Departamentos de Física, de Química e de Ciências Sociais, Filosofia e Psicologia, previstos na Resolução nº 15/71, do Conselho Universitário, só funcionarão isoladamente quando preencherem os mesmos requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º- Na Departamentalização definitiva do Centro de Artes, serão obedecidos os mesmos critérios fixados na presente Resolução.

Art. 4º- Aplica-se aos Departamentos dos Centros Profissionais o disposto na Resolução nº 17/71, do Conselho Universitário.

Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1972

  
MANOEL BORCO FILHO  
PRESIDENTE

I - NORMAS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS PARA A UFES

1 - A UFES aceitará, desde que haja vaga, a transferência de alunos procedentes de outras instituições nacionais autorizadas e estrangeiras idôneas